

qualidade ambiental, por um lado, e o aproveitamento do ponto de vista lúdico e económico, por outro — tendo em conta as soluções que melhor se ajustem às condições naturais das diferentes regiões ou locais e sem perder de vista, no que se refere às águas interiores, a eventualidade de se desenvolverem sistemas integrados de produção.

O Governo tem plena consciência de que sobre ele recai a responsabilidade histórica de abrir caminho nessa última fronteira que são os oceanos e mares, por um lado, mas também o aproveitamento optimizado e diversificado das potencialidades da rede hídrica continental portuguesa, por outro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolve estabelecer as seguintes orientações para o desenvolvimento da aquicultura enquanto sector com importância estratégica para uma política de desenvolvimento sustentável em Portugal:

a) Promover a coordenação da investigação aplicada dirigida não apenas ao fomento da aquicultura mas também à inovação e ao apoio técnico e científico nesse domínio.

b) Avançar com o ordenamento da rede hídrica continental e orla costeira, tendo em vista a definição de áreas propícias ao desenvolvimento da aquicultura, através de uma carta das zonas aptas para os diferentes tipos de produção, compatibilizando os diversos interesses em eventual confronto quanto ao uso da água e dos seus recursos.

c) Estimular e melhorar a produção, incluindo a que se destine a assegurar o povoamento ou repovoamento das nossas águas, de modo a revitalizar e ou consolidar as unidades produtivas existentes e a apoiar selectivamente novos projectos (incluindo em *offshore*), optimizando, em termos ecologicamente sustentáveis e sem dano para a qualidade ambiental, a rentabilidade das áreas destinadas à aquicultura.

d) Fomentar a investigação aplicada em domínios fundamentais como sejam a genética e o melhoramento animal, a fisiologia, a etologia, a alimentação e o tratamento das águas como condição para a garantia de impactes compatíveis com a qualidade do ambiente.

e) Criar condições experimentais que permitam desenvolver a investigação aplicada em condições comparáveis com as da aquicultura comercial, através da implantação de unidades piloto em zonas estratégicas, com vista ao aperfeiçoamento dos sistemas de produção, à melhoria da qualidade dos efluentes e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

f) Proceder à revisão dos sistemas de apoio financeiro ao sector de modo a transformá-los num sistema mais eficiente de intervenção, através de programas integrados.

g) Rever e aperfeiçoar o quadro jurídico de modo a torná-lo um instrumento efectivo ao serviço do desenvolvimento da aquicultura.

h) Estimular a conjugação de esforços entre os diversos departamentos ministeriais e destes com as universidades, reforçando-se o relacionamento entre os Ministérios do Ambiente e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/98

O mar assume para Portugal uma óbvia importância estratégica que justifica e exige que seja dispensada uma cuidada atenção à definição das grandes linhas de orientação estratégica que devem pautar uma política nacional dos oceanos.

Um dos vectores que, neste contexto, importa considerar é o da actividade científica e tecnológica, domínio que assume crescente relevância para um melhor conhecimento dos oceanos e dos seus recursos, do papel que estes desempenham nos grandes processos que determinam a evolução da geo-biosfera.

Neste contexto, urge reforçar a capacidade de resposta do sector de investigação e desenvolvimento em ciências e tecnologias do mar e serviços oceanográficos afins, mediante uma estratégia que permita compatibilizar acções, congregar esforços e evitar duplicações, optimizando o uso dos meios humanos e das infra-estruturas disponíveis.

Importa, por isso, estabelecer um quadro institucional abrangente, de natureza intersectorial e interdisciplinar, mediante a representação adequada de todas as partes com envolvimento nas diferentes áreas específicas relacionadas com a investigação científica e técnica dos oceanos e das suas aplicações.

Assim, tendo em conta as funções de coordenação das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, cometidas ao Ministro da Ciência e da Tecnologia pelo Decreto-Lei n.º 144/96, de 26 de Agosto, e ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É criada na dependência do Ministro da Ciência e da Tecnologia a comissão oceanográfica intersectorial encarregada de:

- a) Assistir o Ministro da Ciência e da Tecnologia na coordenação das actividades na área da ciência e tecnologia do mar e serviços oceanográficos de apoio;
- b) Estimular e apoiar as actividades na área da ciência e tecnologia do mar desenvolvidas tanto por instituições públicas, incluindo as universidades, como por instituições privadas, promovendo a cooperação entre elas e facilitando a articulação e reforçando a coerência de actuação nesta área;
- c) Promover a difusão de informação entre os organismos ou estruturas de natureza pública com competências nas matérias objecto da presente resolução ou que desenvolvam actividades com ela relacionadas;
- d) Apoiar tecnicamente, sem prejuízo das competências próprias de outros departamentos governamentais, o processo de negociação de instrumentos internacionais que se refiram à área da ciência e tecnologia do mar, bem como a participação portuguesa em organismos e programas internacionais na mesma matéria;
- e) Acompanhar a execução dos instrumentos e a participação nos programas referidos na alínea anterior, bem como a actividade de organizações internacionais na área da ciência e tecnologia do mar, coordenando, em estreita articulação com os organismos competentes, a participação nacional naquelas de que Portugal faça parte;

- f) Emitir parecer sobre matérias respeitantes ao regime e condições em que a investigação científica e tecnológica dos oceanos é desenvolvida e avaliar, do ponto de vista científico e técnico, pedidos de investigação nas áreas marítimas sob jurisdição nacional, formulados por entidades estrangeiras;
- g) Promover a optimização dos meios de investigação oceanográfica disponíveis, tendo em conta os programas e actividades que neles se suportam e a avaliação dos respectivos resultados;
- h) Preparar anualmente um balanço do estado do conhecimento e da investigação científica e tecnológica nacional no domínio dos oceanos, identificando e propondo acções e medidas para o seu desenvolvimento futuro, bem como mecanismos de correcção, quando justificados;
- i) Proceder no prazo de seis meses a um estudo aprofundado do sector da C & T do mar em Portugal, a realizar em articulação com os trabalhos conducentes à caracterização do Programa Dinamizador das Ciências e das Tecnologias do Mar, contemplado em diploma próprio, que identifique, nomeadamente, as prioridades, modalidades de actuação, recursos a mobilizar e proponha orientações para o reforço institucional do sector, tendo em conta os factores que têm condicionado o seu desenvolvimento;
- j) Executar todas as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam solicitadas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2 — A comissão referida no número anterior é constituída por peritos representantes dos Ministros da Ciência e da Tecnologia, que presidirá, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, do Ambiente e da Cultura e ainda por um máximo de 12 personalidades de reconhecido mérito da área da C & T do mar provenientes, designadamente, do meio académico, nomeadas por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

3 — À comissão oceanográfica intersectorial podem ser associados representantes de outros ministros, bem como outras personalidades de reconhecido mérito, sempre que as matérias em apreciação o justifiquem.

4 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão oceanográfica intersectorial é prestado pelos serviços do Ministério da Ciência e da Tecnologia ou pelas entidades autónomas colocadas sob tutela do Ministro da Ciência e da Tecnologia que vierem a ser indicadas por despacho deste.

5 — Os diferentes serviços e organismos da Administração Pública devem prestar à comissão oceanográfica intersectorial toda a colaboração necessária ao eficaz cumprimento das funções que lhe são cometidas.

6 — Por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia, podem ser afectos à comissão oceanográfica intersectorial os funcionários ou agentes necessários ao seu funcionamento.

7 — O funcionamento da comissão oceanográfica intersectorial é suportado financeiramente por verbas

inscritas nos orçamentos das entidades autónomas tuteladas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, designadamente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e do Observatório das Ciências e das Tecnologias.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/98

O Ano Internacional dos Oceanos, que em 1998 se comemora na sequência de uma proposta nesse sentido apresentada por Portugal à Assembleia da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO e, ulteriormente, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, constitui um alerta para a importância de que se revestem os oceanos para o futuro da humanidade.

A investigação científica e tecnológica marinha é uma componente decisiva para o progresso do conhecimento como condição fundamental para que um melhor, mais racional e responsável uso se faça dos oceanos, do solo e do subsolo marinhos e dos seus recursos, atenuando riscos, preservando equilíbrios naturais e abrindo assim caminho para uma política de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, o Governo propõe-se dar a este domínio da investigação básica e aplicada a prioridade que ela requer, mediante o lançamento do Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar, de natureza estruturante e interdisciplinar, que venha complementar, a nível nacional, os programas e actividades em curso.

As linhas orientadoras desse Programa visam, prioritariamente, responder a objectivos nacionais no domínio dos oceanos incluindo compromissos resultantes da participação em programas e actividades comunitárias e internacionais, tanto de natureza regional como global. Terão igualmente em conta as conclusões do processo de avaliação conduzido pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia, que abrangeu unidades de investigação em ciências e tecnologias do mar e os laboratórios de Estado com actividade neste domínio, bem como a experiência adquirida com os programas de financiamento de projectos de investigação e de formação de recursos humanos neste sector.

Reconhecendo a necessidade de criação imediata de um mecanismo que desenvolva os objectivos, conteúdo e modalidades do Programa referido:

Ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Instituir o Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar.

2 — Determinar que o Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar tenha um carácter predominantemente interdisciplinar e responda a prioridades do ponto de vista científico e aplicado, privilegiando os seguintes grandes temas integradores:

- a) Estudo dos processos naturais na zona económica exclusiva e na plataforma continental portuguesa e suas interacções com a atmosfera e factores antropogénicos;